DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 118/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13414/2018
PROTOCOLO	: 1948544
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE MIRANDA
REQUERENTE	: MARLENE DE MATOS BOSSAY
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
ADVOGADA	RENATA CRISTINA R. S. MALHEIROS DO AMARAL – OAB/MS 20716

Vistos, etc.

Diante das razões e documentos encaminhados pela Requerente do presente Pedido de Revisão, **Marlene de Matos Bossay**, com vistas a afastar a multa que lhe foi imposta pelo **Acórdão n. 1541/2017**, proferido pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos autos TC/MS n. 511/2015, e da regularização da representação da advogada subscritora da peça inaugural nos termos da procuração acostada às f. 37, vislumbro que o risco de lesão irreparável ou ainda de difícil reparação se guarnece no fato de uma possível execução fiscal da multa aplicada, e assim, no permissivo contido no art. 74 da Lei Complementar n. 160/2012, **concedo liminarmente o efeito suspensivo ao pedido**, e **DETERMINO:**

1. A Diretoria desta Corte de Contas, adotar as providências preconizadas no § 3º, incs I e II do art. 165 do Regimento Interno;

2. Intimação da Requerente quanto aos termos desta decisão;

3. Remessa dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação, para análise dos documentos encaminhados pelo requerente;

4. Remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Após, retornem os autos para prosseguimento na tramitação.

Cumpra-se e publique-se.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

twa